## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

### LEI N.º 2275-A

Cria o Fundo Pró-Cultura do Município e dá outras providências.

Proc. nº 48114/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado, junto à Secretaria da Cultura, o Fundo Pró-Cultura do Município, com o objetivo de implementar políticas públicas e desenvolver práticas culturais no território de São Vicente.
- **Art. 2º** O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor presidido pelo Secretário da Cultura, e contará com mais 5 (cinco) membros:  $(NR)^{I}$ 
  - I-1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;  $(NR)^{T}$
  - II 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Cultura;  $(NR)^{i}$
- III 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente;  $(NR)^{I}$ 
  - IV 1 (um) representante do Poder Legislativo;  $(NR)^{T}$
- V-1 (um) representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais.  $(AC)^{I}$ 
  - § 1° Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.
- § 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho-Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.
  - Art. 3º São atribuições do Conselho-Diretor:
    - I implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II promover a execução orçamentária dos créditos orçamentários destinados ao Fundo.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pela Lei nº 3496-A de 03.06.2016.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

#### LEI N.º 2275-A

- III ouvido o seu Presidente, tomar todas as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;
- IV administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;
- V deliberar quanto à aplicação de recursos para ações e iniciativas culturais independentes e do Conselho Municipal de Políticas Culturais;  $(AC)^{r}$
- VI opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens, móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e
  - VII examinar a decidir sobre as contas do Presidente.

### Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Pró-Cultura:

- I receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos, através da venda de ingressos cobrados na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Cultura e pelo uso de próprios municipais por ela administrados, assim como de renda auferida com o aluguel de equipamento de som do município e outras prestações de serviços congêneres;
- II doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;
  - III créditos orçamentários previstos em lei;
  - IV saldos de exercícios anteriores, e
  - V receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

Parágrafo único — Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados e alocados em conta específica do Fundo Municipal Pró-Cultura.  $(NR)^{x}$ 

- **Art. 5º -** A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de créditos orçamentários específicos ao funcionamento regular da Secretaria da Cultura.
- **Art.** 6° O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria da Cultura.
- **Art. 7º -** Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria da Cultura.
- **Art. 8º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

#### LEI N.º 2275-A

- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Pró-Cultura.
- **Art. 10** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.

Parágrafo único — Os recursos do Fundo Pró-Cultura devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitação — Lei Federal nº 8666/93, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal 4320/64 e Constituição Federal.

- **Art.** 11 A liberação dos recursos do Fundo Pró-Cultura ocorrerá mediante apresentação de projetos, obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho Diretor.
- **Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças de planejamento Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.
- **Art. 13** Aplicam-se ao Fundo, criado por esta Lei, as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de Fundos assemelhados.
- **Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de dezembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA Prefeito Municipal